

Brasília, 12 de novembro de 2015

Ao CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - SDH
Brasília – DF

Ref. Desastre sócio-econômico-ambiental causado pela atividade minerária desenvolvida pela Samarco S/A, no Complexo Minerador Germano/Alegria localizado na região dos Municípios de Ouro Preto e Mariana – MG

Pelo presente requerimento, vêm as entidades e pessoas signatárias apresentar a este importante órgão colegiado, guardião dos direitos humanos, os fatos e documentos que revelam a violação de direitos em decorrência das atividades de exploração minerária no Estado de Minas Gerais. Como é de conhecimento geral, tais violações vêm se agravando progressivamente desde a última semana, como consequência do rompimento das Barragens de rejeitos Santarém e Fundão, de propriedade da empresa Samarco, uma *joint venture* das mega corporações Vale e BHP Billiton, atingindo inicialmente a comunidade de Bento Rodrigues, no município de Mariana – Minas Gerais, e na sequência uma quantidade indeterminável de pessoas que vivem em diversas localidades da bacia hidrográfica do Rio Doce à jusante, até a sua foz no Espírito Santo.

Diversos direitos humanos vêm sendo violados durante o desempenho das atividades minerárias desenvolvidas pela empresa Samarco, sobre a qual recaem suspeitas de irregularidade, que serão investigadas pelos órgãos competentes a fim de atestar a validade do licenciamento de operação e a regularidade no processo de renovação de tal licença ambiental.

Enumera-se e documenta-se, no presente requerimento, os principais direitos humanos que foram e que estão sendo violados: precipuamente os direitos ambientais *stritu sensu* (meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito à água, à fauna, à flora, dentre outros) e mais, o direito à saúde, à integridade física, à participação, à informação, à segurança, ao trabalho, à cultura, à família e à vida comunitária, todos imprescindíveis à dignidade humana.

I – DOS FATOS

Inicialmente, insta destacar a violação ao direito humano à informação e participação das comunidades localizadas à jusante do Complexo Minerador Germano/Alegria pela EMPRESA SAMARCO MINERAÇÃO S/A, controlada pelas acionistas VALE¹ e BHP Billiton², no processo de licenciamento, em especial no que concerne ao Plano de Ações Emergenciais. Trata-se de um risco econômico assumido que resultou em mortes e graves danos socioambientais, com o descumprimento de condicionantes ambientais.

As atividades do Complexo Minerador Germano/Alegria, no qual se encontram as barragens Germano, Fundão e Santarém, localizado nos municípios de Mariana e Ouro Preto, iniciaram-se em 1978, no período da ditadura militar. Ao longo do tempo, essas atividades passaram por inúmeros processos de licenciamentos, contudo, o estudo desses licenciamentos deixa transparecer um longo caminho ainda a ser percorrido para a efetivação dos direitos humanos socioambientais, garantidos na Constituição de 1988 e em diversos tratados internacionais, dos quais o Brasil é parte. A luta dos(as) trabalhadores(as), movimentos socioambientais e das comunidades impactadas por grandes empreendimentos requer que esses novos direitos sejam incorporados ao Direito Minerário.

Por influência do poder econômico do setor minerário, muito claro nos financiamentos de campanha eleitoral, não foram incluídas no Projeto de Lei do Novo Código de Mineração, em tramitação na Câmara dos Deputados, as mudanças necessárias para a proteção das comunidades, dos seus territórios e dos(as) trabalhadores(as). O desastre ocorrido no dia 05 de novembro último, com o rompimento das barragens Fundão e Santarém, expõe de uma forma muito triste e cruel, as consequências irreversíveis do não cumprimento da garantia desses direitos.

Em uma simples consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM³), de Minas Gerais, sobretudo, em alguns dos processos técnicos relacionados ao N^o 00015/1984 da Mina do Germano/Mina Alegria, podem-se encontrar vários

¹“Vale, com sede no Brasil, é líder mundial na produção e exportação de minério de ferro e pelotas e figura entre as principais produtoras no mundo de diversos outros minerais, tais como concentrado de cobre, bauxita, alumina, alumínio, potássio, caulim, manganês, ferro-ligas e níquel.” Disponível em: <http://www1.samarco.com/modules/system/viewPage.asp?P=1075&VID=default&SID=706525238817183&S=1&A=closeall&C=2534> Acesso em: 10 nov 2015.

²“BHP Billiton Companhia anglo-australiana, é a maior mineradora diversificada do mundo, tendo como principais produtos minério de ferro, diamante, carvão mineral, petróleo, bauxita, cobre, níquel e urânio. SAMARCO. Governança Corporativa.” Disponível em: <http://www1.samarco.com/modules/system/viewPage.asp?P=1075&VID=default&SID=706525238817183&S=1&A=closeall&C=2534> Acesso em: 10 nov 2015

³ SIAM - <http://www.siam.mg.gov.br/siam/login.jsp>

fatos/aspectos que devem ser apurados pelos órgãos públicos, especialmente pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário em uma rigorosa perícia ambiental.

No Relatório de Impacto Ambiental do Projeto Unificação e Alçamento das Barragens de Rejeito Germano e Fundão [3] (RIMA), elaborado pela Empresa de Consultoria SETE Soluções e Tecnologias Ambientais, verifica-se que os rejeitos das atuais usinas eram dispostos em três barragens e em uma cava desativada, e por isso havia a necessidade de ampliação das barragens existentes ou a implantação de novas barragens, considerando que suas estruturas possuíam capacidade para receber os rejeitos gerados, apenas, até o ano de 2016. E informa o RIMA que se encontrava em fase de implantação uma nova usina. Ou seja, a empresa tende sempre a ampliar a sua capacidade de produção sem considerar o aumento dos riscos em vista da necessidade de mais e mais barragens, dos rejeitos e dos impactos que vão se somando no ambiente.

Por isso, considerando o Laudo Técnico, do Instituto Prístino, apresentado na fase de Licença de Operação (LO) da Barragem Fundão, Processo Técnico 95/2013 e outros estudos, precisa ser respondido se, com o “boom” da mineração, houve a disposição de rejeitos além da capacidade das barragens. E, se os cálculos previstos para o término da capacidade de armazenamento em 2016, referentes às suas estruturas estavam corretos.

Outro aspecto que deve ser destacado é o fato de que na fase da Licença Prévia e da Licença de Instalação para Alçamento e Unificação das Barragens de Germano e Fundão, processo técnico 100/2013, a Samarco S/A afirmou, ao classificar os impactos face às expectativas geradas na população, que **não identificou durante os estudos ambientais receio da população entrevistada**, em relação ao risco ou à segurança das barragens de Germano e Fundão. E que poderia haver expectativas por parte da população vizinha à área do Projeto, com destaque para parte dos moradores de Bento Rodrigues, na etapa de implantação.

Portanto, nota-se um resultado contraditório a outros estudos já realizados na comunidade de Bento Rodrigues, como identificado na tese⁴ de doutorado com o tema “Avaliando Minas: índice de sustentabilidade da mineração (ISM)”, de Maurício Boratto Viana, apresentado à UNB em 2012. A tese identificou que 68% temiam o rompimento da barragem. Isso foi confirmado, agora, com a fuga dos moradores, por conta própria (já que não houve apoio organizado ou treinamento pela empresa para a fuga) ao primeiro sinal do rompimento. Todos os moradores temiam o perigo a que estavam expostos.

⁴ VIANA, Maurício Boratto. Avaliando Minas: índice de sustentabilidade da mineração (ISM). Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/10542>>

É muito grave essa ausência de identificação no RIMA quanto às expectativas dos moradores referente ao risco de rompimento da barragem, pois levou à classificação de impactos como de baixa magnitude, com a previsão de apenas um programa de comunicação social para mitigação dos efeitos. Deve ser verificado, contudo, se essa medida mínima e insuficiente do programa de comunicação social, com a informação sobre os riscos ou à segurança das barragens foi executada. O relato das pessoas diretamente atingidas pelo desastre mostra que foram os próprios moradores que se organizaram para a saída de emergência, sem qualquer orientação por pessoas treinadas para essa eventualidade. Um helicóptero de uma rede de TV sobrevoou o local antes mesmo da chegada da defesa civil e da empresa.

Verifica-se que há uma confusão entre as licenças concedidas, suas revalidações e fusões, com sobreposições de projetos. Medidas mitigadoras não foram executadas e não entraram como condicionantes para a revalidação ou para nova fase de licenciamento. Situação muito bem observada pelo Instituto Prístino (documento anexo) em seu laudo técnico, referente Às Licenças de Operações e Revalidação.

[Na] *“Definição dos Aspectos Relevantes, a lista de condicionantes apresentada no Parecer Único 257/2013 não incluiu as medidas mitigadoras dos pareceres técnicos anteriores (Parecer Único e Parecer de Adendo do Processo administrativo nº 0015/1984/066/2008). Algumas medidas deveriam ter se transformado em condicionantes da revalidação da licença. Outro ponto a ser destacado é que a barragem do Fundão e a pilha de estéril União da Mina de Fábrica Nova da Vale (LP+LI) são limítrofes, caracterizando sobreposição de áreas de influência direta, com sinergia de impactos.”* (Instituto Prístino. Laudo Técnico. 2012)

A condicionante de monitoramento geotécnico e estrutural dos diques e da barragem, de que seja realizado periodicamente, com intervalo máximo de um ano entre as amostragens, só foi incluído na revalidação da licença, após a recomendação do Ministério Público, e já havia sido apresentado no parecer único SUPRAM-ZM, indexado ao PA 00015/1984/066/2008.

O objetivo das condicionantes ambientais deixa de ter sentido nesse emaranhado de informações e pedidos apresentados pelos empreendedores e aceitos pelo órgão fiscalizador de seu cumprimento. Diversos estudiosos dos processos de licenciamento ambiental têm denunciado (Artigo dos professores da UFMG anexo) como o excesso de condicionantes denotam a inviabilidade do projeto. Contrariamente, essas condicionantes favorecem as decisões dos órgãos ambientais.

Importante destacar também que nas licenças aparecem condicionantes ambientais com o prazo prorrogado, sob a suposição de que por não alterar o conteúdo ou o mérito, resultando assim a sua execução em outro licenciamento ambiental, ou em outras fases da licença ambiental. A par disso, o órgão público ambiental passa a considerá-las cumpridas.

A prorrogação de prazos de condicionantes ambientais, que têm a natureza de prevenir e evitar danos socioambientais, pode alterar o mérito dessas (condicionantes) e constituir uma violação gravíssima aos princípios da prevenção e da precaução do Direito Ambiental. O mesmo ocorre se houver a prorrogação de prazos de condicionantes ambientais no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), ou Plano de Controle Ambiental (PCA). Nesse sentido, a revalidação da Licença de Operação (LO) da Samarco Mineração S.A., pelo prazo de 6 anos, no PA N° 00015/1984/095/2013, não poderia ser concedida antes de ter sido apresentada a análise de ruptura (DAM- BREAK), com previsão para ser entregue à SUPRAM, em julho de 2007, segundo o PCA do projeto da Barragem de Rejeitos de Fundão.

O COPAM URC Velhas, ao conceder a licença, inseriu **a análise de ruptura (DAM – BREAK), com a promoção de validação de seu projeto final**, de forma vinculada ao plano de monitoramento físico do empreendimento como condicionante da revalidação da LO. Entretanto, a Samarco S/A, ao apresentar seu plano de contingência, revela que seu lema “desenvolvimento com envolvimento” é mais uma falácia do “desenvolvimento sustentável”, praticado pela “economia verde”, quando temos evidências empíricas de que este modelo de desenvolvimento não é sustentável.

Ao optar por continuar a utilizar as estruturas das barragens Germano e Fundão, com sua capacidade e estrutura próximas ao limite, e ao não ter apresentado um novo modelo de disposição de rejeitos, ou novo local com viabilidade ambiental, assumiu o risco econômico do desastre sócio-econômico-ambiental.⁵

⁵Caracterização do Empreendimento O projeto unificação e alteamento das barragens de rejeito Germano e Fundão tem como objetivo unificar as duas barragens de rejeito já existentes, contemplando as seguintes estruturas: • Alteamento da barragem do Fundão com lançamento por espigotamento de rejeito arenoso e alteamentos sucessivos por montante a partir da cota 920m até 940m; • Alteamento da barragem de Germano com lançamento por espigotamento de rejeito arenoso e alteamentos sucessivos por montante a partir da cota 920 até 940m; • Lançamento de rejeito fino nos reservatórios das barragens de rejeito Germano e Fundão, até a El. 935m, considerando 5 metros de borda livre; • Construção de um novo sistema extravasor para atender ao sistema de disposição de rejeitos entre as elevações 920 e 940m (PA LP+LI 015/1984/089/2012); • Implantação de um sistema de rejeitoduto (arenoso e lama) na ombreira direita do reservatório da barragem de Germano; • Obras de relocação de algumas estruturas existentes no entorno da barragem de Germano e que interferem diretamente com a cota futura do reservatório (El. 940m). SEMAD.Parecer único, anexado ao Processo 100/2013. Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/URCS_SupramCentral/RioVelhas/83/6.1-samarco-mineracao.pdf

A irresponsabilidade ambiental e social da empresa excluiu do Plano de Ações Emergenciais (PAE) os atores externos às suas atividades, essas pessoas que viviam à jusante das barragens, como as comunidades de Bento Rodrigues, Santa Rita, Paracatu, Barra Longa, ou ao longo de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Nessa mesma esteira da violação do direito humano à informação e à participação destaca-se que a empresa Samarco S/A preconiza, como demonstra seu sítio na internet, o chamado “marketing verde” com responsabilidade ambiental, afirmando que:

A questão ambiental é um tema levado muito a sério na Samarco. Ela permeia todas as atividades da empresa e é fundamental nas discussões sobre novos projetos, estratégias e investimentos.

Além disso, as ações de meio ambiente não são definidas de dentro para fora. As decisões são participativas e envolvem a sociedade, já que os melhores resultados nesse setor são conseguidos a partir da conscientização mútua.

Todavia, ao contrário do que é divulgado pela empresa, às comunidades localizadas na área de atuação a Samarco S/A não foi apresentado, e tampouco desenvolvido, o Plano de Ações Emergenciais.

A fase de teste ou simulado, que é parte integrante do PAE de Barragens da Samarco, deveria ser realizada após o treinamento das partes envolvidas para abranger desde um exercício teórico (num escritório), até uma simulação prática de uma emergência.

O que se vê, contudo, na versão atual do PAE, é que não serão (e não foram) realizados exercícios de simulações fora do âmbito da Samarco, ou seja, não houve (e não haverá) a participação efetiva da população de comunidades situadas à jusante das barragens, que em parte já nem existe mais. Tal fato resultou na tragédia que agora vivenciam as pessoas que, no caso de Bento Rodrigues, perderam entes queridos, vizinhos, amigos, todos os seus pertences e parte significativa da sua cultura e do seu passado, cujas marcas estavam registradas na vila centenária. Já no caso dos demais atingidos, não se pode ainda avaliar a dimensão das perdas, que já atinge a própria vida dos rios, o acesso ao alimento que provinha deles além do acesso à água potável.

A Samarco S.A. deixou as comunidades indefesas, ao não incluí-las no processo de elaboração e validação do PAE. Elas não receberam treinamento para evacuação e não puderam ser avisadas eficientemente, principalmente porque não foram instalados nas comunidades mais próximas sistemas de alerta. E essa decisão da

empresa mineradora de não inserir as comunidades no processo foi informada no Plano de Contingência, ao poder público.

Observa-se que um Plano de Ações Emergenciais que exclui as comunidades locais perde a sua essência, pois o mesmo tem origem no APELL (Awareness and Preparedness for Emergencies at Local Level), programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente que tem como objetivo alertar e preparar as comunidades em situação de risco.⁶

Um plano de contingência, sem envolvimento, e garantia do direito à informação e à participação da comunidade, em especial no PAE, não possui a efetividade, exigida pela Deliberação Normativa COPAM nº62/2002 e suas alterações. Ou seja, essa condicionante ambiental não foi cumprida.

Cumpra-se também que **o dano ambiental é de responsabilidade objetiva**, vale dizer, não é necessário que haja comprovação do dolo ou da culpa para que o empreendedor seja responsabilizado pelos danos causados, o que será melhor esclarecido mais adiante. Por isso é muito clara a responsabilidade das empresas Samarco S/A. e de suas controladoras, Vale e BHP Billiton. Mesmo assim, é bom que haja uma reflexão quanto aos atos praticados. A própria empresa tem divulgado nas suas campanhas publicitárias, ser a melhor empresa de mineração e siderurgia, reconhecida pela qualidade da sua gestão. Vangloria-se de seus vários prêmios recebidos, como a de ser “a primeira empresa de minério de ferro do mundo a receber a certificação ISO 14001 para todas as etapas do processo produtivo.” É também uma empresa signatária do Pacto Global da ONU⁷ para o setor empresarial,

⁶(APELL is a modular, flexible methodological tool for preventing accidents and, failing this, to minimise their impacts. This is achieved by assisting decision-makers and technical personnel to increase community awareness and to prepare co-ordinated response plans involving industry, government, and the local community, in the event that unexpected events should endanger life, property or the environment.). Existem diferentes tipos de APELL, adequadas às características do empreendimento, como o APELL FOR MINING, originado em 2001. The ten steps of APELL
Step 1 Identify the emergency response participants and establish their roles, resources and concerns. Step 2 Evaluate the risks and hazards that may result in emergency situations in the community and define options for risk reduction. Step 3 Have participants review their own emergency plan for adequacy relative to a coordinated response, including the adequacy of communication plans. Step 4 Identify the required response tasks not covered by the existing plans. Step 5 Match these tasks to the resources available from the identified participants. Step 6 Make the changes necessary to improve existing plans, integrate them into an overall emergency response and communication plan and gain agreement. Step 7 Commit the integrated plan to writing and obtain approvals from local governments. Step 8 Communicate the integrated plan to participating groups and ensure that all emergency responders are trained. Step 9 Establish procedures for periodic testing, review and updating of the plan. Step 10 Communicate the integrated plan to the general community.

⁷O Pacto é uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), que convidou as empresas, em todo o mundo, a alinhar voluntariamente suas operações e estratégias aos 10 princípios abaixo, nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção, fundamentados na Declaração Universal de Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, e na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

desde 2002, apoiadora aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), e signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção promovido pelo Instituto ETHOS.

Entretanto, na prática, a empresa revela-se outra. Uma perícia ambiental deve ser realizada para verificar, por exemplo, os laudos de contaminação das águas, também ocorridos em anos anteriores. No Parecer Técnico DIMIM 032/2006 Processo COPAM: 15/84/40/2004, da revalidação das licenças de operação do TCLD utilizado para transporte de minério das Minas de Alegria A, B e C às instalações de beneficiamento da Mina de Germano e da Barragem de Santarém, conforme a Tabela 1., referentes ao período de 2000 a 2003, os laudos identificaram valores acima do limite máximo permitido em algumas campanhas de amostragem, considerando, no monitoramento, que a Samarco S/A estava com parâmetros que não apresentaram conformidades.

Os resultados obtidos nos monitoramentos foram comparados com os padrões para águas superficiais, Classe 2, estabelecidos pela DN COPAM 010/86. Seguem os Pontos de Monitoramento e Parâmetros analisados da Tabela [2.2.3.1](#):

- PIR IV – Piracicaba Saída (recebe contribuição do TCLD e de outras fontes). Coliformes fecais e Estreptococos fecais Mercúrio total, fosfato, manganês, OD e pH.
- VSAN – vertedouro da barragem Santarém. coliformes fecais e estreptococos fecais, alumínio, cromo (III), fosfato, mercúrio, OD, DBO, ferro solúvel, manganês e cor (1º semestre/2003 - 14% de não conformidade, em 2005 – 56% de não conformidade); turbidez (2005 – 11% de não conformidade).
- SANT 01 – Córrego Santarém (Localizado no Córrego do Santarém a jusante do vertedouro da barragem de Santarém).
- Coliformes fecais e estreptococos fecais: (2000 a 2003); fosfato: (2000 a 2003 e 2005); Ferro solúvel: (2000 a 2003 e 2005); manganês: (2005); cor: (2005 - 33% de não conformidade).⁸

II – DO DIREITO

⁸ Referências:

<http://www1.samarco.com/modules/system/viewPage.asp?P=1381&VID=default&SID=706525238817183&S=1&A=closeall&C=2534>

<http://www.siam.mg.gov.br/siam/lc/2013/0001519841002013/20098222013.pdf>

<http://www1.samarco.com/modules/system/viewPage.asp?P=1381&VID=default&SI<>

http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/URCS_SupramCentral/RioVelhas/83/6.1-samarco-mineracao.pdf

VIANA, Maurício Boratto. Avaliando Minas: índice de sustentabilidade da mineração (ISM). Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/10542>>

Todas as questões apontadas acima são de extrema relevância para se apurar a responsabilidade de cada envolvido no desastre ocorrido no Complexo Minerador Germano/Alegria. Todavia, o dever de reparação dos danos causados pela atividade minerária da Samarco independe da sua culpabilidade, pois, como se afirmou anteriormente, em Direito Ambiental a responsabilidade pelo dano é objetiva. Mais do que isso, ela é integral e solidária.

O dever de reparar o dano ambiental causado por atividade potencialmente poluidora é inerente à responsabilidade civil da empresa (neste caso objetiva), que não exclui as instâncias administrativa e criminal⁹. O fundamento de tal responsabilidade encontra-se no art. 14, §1º, da Lei n.6938/1981, que disciplina a Política Nacional do Meio Ambiente, nos seguintes termos:

(...)

§1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar e reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetos por sua atividade.

O que se verifica do dispositivo acima é que, uma vez que a Samarco tem capacidade de responder pelos seus atos (seja com o patrimônio ou com a restrição de direitos), basta que estejam presentes os elementos 'conduta', 'resultado', 'evento danos' e 'nexo de causalidade' para que recaia sobre ela o dever de indenizar e reparar os danos causados tanto ao meio ambiente quanto a terceiros.

Portanto, não está em discussão se a Samarco deve ou não reparar as consequências do rompimento das barragens Santarém e Fundão, pois ao dedicar-se à atividade potencialmente poluidora, assumiu todos os riscos inerentes a tal atividade, inclusive o de reparar integralmente os danos causados pelo seu exercício. Como em Direito Ambiental não se admite excludente de responsabilidade¹⁰, como acontece em outras searas, mesmo que alguém tivesse implodido as barragens, ou um terremoto causado o seu abalo, a responsabilidade de reparar todos os danos causados pelo seu rompimento persistiria sendo integralmente da Empresa.

Com relação ao poder público, cabe igualmente a responsabilidade civil, caso tenha sido negligente no dever de fiscalizar, contudo tal responsabilidade é subjetiva, isto é, depende da comprovação do dolo ou culpa, pois os órgãos públicos não causaram o dano, podendo apenas ter contribuído para ele. Neste sentido, é

⁹ O art. 225, §3º, da Constituição da República, estabelece que "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

¹⁰ São consideradas hipóteses de ruptura do nexo causal entre a conduta e o resultado danoso da responsabilidade objetiva o caso fortuito, a força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro.

importante que se diga que no caso do desastre no Complexo Minerador Germano/Alegria, a responsabilidade da Samarco é integral e a do Estado deve ser devidamente apurada. Não se deve, portanto, tratar o dever de reparar como um caso de divisão de responsabilidades.

No caso da Licença de Operação, cuja renovação havia sido requerida pela Samarco, destaca-se que o seu deferimento somente deve ser concedido após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, o que, como demonstrado anteriormente, não ocorreu¹¹.

Não é menos importante que em matéria ambiental a responsabilidade é solidária, devendo-se avaliar cuidadosamente a extensão do dever de reparar às Companhias que se escondem atrás do nome Samarco (Vale e BHP), que são na verdade quem possui lastro para reparar os danos ambientais, econômicos e sociais na medida do seu impacto.

Quanto ao poder público, além de ser investigado com relação às possíveis falhas no seu dever de fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras, compete neste momento, em todas as esferas da Federação, tomar as medidas necessárias para garantir a proteção do meio ambiente, combater a poluição em qualquer das suas formas, preservar as florestas, a fauna e a flora. É o que determina a Constituição da República, em seu art. 23, ao atribuir competência comum (à União, Estados, Distrito Federal e Municípios) sobre estas matérias. Além disso, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado condição para que se garanta a dignidade humana e, por isso, um direito fundamental.

Neste sentido, é dever deste Conselho: 1) atuar energicamente para assegurar que não se perpetuem as violações de direitos humanos decorrentes das atividades minerárias, onde quer que elas ocorram; 2) informar aos organismos internacionais de proteção ao meio ambiente e dos demais direitos humanos sobre a gravidade do desastre provocado pelo rompimento das barragens de Santarém e Fundão; e 3) acompanhar as medidas tomadas contra a Samarco S/A e as Companhias Vale e BHP em face da sua responsabilidade civil objetiva integral e solidária por todos os danos que causaram ao meio ambiente, às pessoas diretamente atingidas e a toda a coletividade.

¹¹ De acordo com o Parecer do Ministério Público ao COPAM/MG, no processo de revalidação de Licença de Operação n.00015/1984/095/2013, até aquela data, não havia sido feita a análise de ruptura da barragem prevista para ser entregue à SUPRAM em julho de 2007.

PEDIDO

Em face de todo o exposto, vêm as entidades e pessoas signatárias requerer as seguintes ações:

- 1- Informar aos organismos internacionais dos quais o Brasil é parte, sobre as violações de direitos humanos praticadas pela SAMARCO S.A, Vale e BHP Billiton, signatárias do Pacto Global do setor empresarial, e em especial o descumprimento do programa APELL for Mining;
- 2- Constituir de GT para acompanhar todas as iniciativas de investigação e responsabilização pelos danos causados, notadamente as Comissões Parlamentares de Inquérito (que porventura sejam instaladas), o inquérito policial e o cumprimento das recomendações propostas pelo Ministério Público dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e do Ministério Público Federal ou quaisquer órgãos públicos;
- 3- Providenciar e diligenciar para que os direitos humanos, essenciais à dignidade humana de toda a coletividade, e em especial das pessoas diretamente impactadas pelo rompimento das Barragens de Santarém e Fundão, sejam garantidos, até a decisão final sobre os valores de indenizações e reparações dos danos sociais e ambientais, e que seja custeado pelas empresas responsáveis Samarco S.A., controlada por suas acionistas VALE e BHP Billiton. Entre esses direitos humanos: moradia, educação, saúde, alimentação, trabalho;
- 4- Providenciar e diligenciar a garantia do direito à informação e participação de toda a coletividade, em especial dos atingidos diretamente pelo rompimento das barragens, principalmente nos atos que versarem sobre a reparação dos danos materiais e morais, e que sejam priorizadas as negociações coletivas;
- 5- Providenciar e diligenciar a garantia do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em especial à água potável, e para a recuperação de todas as áreas afetadas, priorizando (num primeiro momento) as áreas utilizadas pela agricultura familiar e comunidades tradicionais, sem prejuízo de que se restaure cada centímetro degradado pela ganância do capital.

Assinam:

Acaó (Associação de Conservação Ambiental Orgânica)

Ação Franciscana de Ecologia e Solidariedade – AFES

ADDAF

AMAR – Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária / Paraná

APROMAC Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte / Paraná

Articulação da Bacia do Rio Santo Antônio

Articulação de Mulheres Brasileiras

Articulação do semiárido Mineiro

Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale

Articulação Rosalino de Povos e Comunidades Tradicionais

Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale (APHAA-BV)

Brigadas Populares

Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas

Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI

Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Campinas

Combate Racismo Ambiental

Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais

Cooperativa Agroextrativista Grande Sertão

Departamento Profissional Nacional Extrativo

Federação Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Minas Gerais

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Minas Gerais

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Minas Gerais

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Fiação e Tecelagem de Minas Gerais

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Minas Gerais

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Minas Gerais

Fonasc-CBH- Fórum Nacional Sociedade Civil Comitês Bacias Hidrográficas

Fórum Cearense de Mulheres

GEAM – UFF

GEDMMA - UFMA

GESTA/UFMG – Grupo de Estudo em Tematicas Ambientais

Indisciplinar/UFMG

Instituto Terramar

Justiça Global

Justiça nos Trilhos

KAIPORA

MNDH-SC, Movimento Nacional de Direitos Humanos de Santa Catarina

Movimento das Associações de Moradores de Belo Horizonte - MAMBH

Movimento pela Preservação da Serra do Gandarela

MovSAM - Movimento pelas Serras e Águas de Minas

NACAB - Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens

Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST

Observatório dos Conflitos do Extremo Sul
ONG Abrace a Serra da Moeda
REAJA – Rede de Articulação do Atingidos pelo Projeto Minas-Rio
RENAP - Rede Nacional de Advogados Populares de Minas Gerais
Serviço SVD de JUPIC
Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas - SINDSUL - MG
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto –
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara e Catas Altas
Sindicato METABASE INCONFIDENTES
Sinfrajupe
SOS Serra da Piedade
TOXISPHERA Associação de Saúde Ambiental / Paraná
TRAMAS – UFC
UNICON- Unidos por Conceição
Vivat International

Delze dos Santos Laureano, advogada, doutora, professora

Tatiana Ribeiro de Souza (Professora Adjunta da Universidade Federal de Ouro Preto, Mestre em Ciências Sociais e Doutora em Direito Público)

José Luiz Quadros de Magalhães (Professor Adjunto da Universidade Federal de Minas Gerais, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e das Faculdades Santo Agostinho. Mestre e Doutor em Direito Constitucional)